

TERMO ADITIVO (1º) AO CONVÊNIO Nº 080/CONV/2022, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ-COHAPAR E O MUNICÍPIO DE ÂNGULO.

A **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ – COHAPAR**, pessoa jurídica de direito privado e sociedade de economia mista, autorizada sua criação pela lei nº 5.113/65, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.592.807/0001-22, com sede na Avenida Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, nº. 800, Cristo Rei, CEP 82.530-195, em Curitiba, Paraná, neste ato representada por seus Diretores, que ao final assinam, doravante denominada **COHAPAR**, e o **MUNICÍPIO DE ÂNGULO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.642.286/0001-15, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, que ao final assina, daqui em diante denominado **MUNICÍPIO**, firmam o presente **Termo Aditivo (1º) ao Convênio nº. 080/CONV/2022**, com fundamento no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAPAR – RILC, na Lei Federal nº. 14.133/2021 e na Cláusula Nona do Convênio originário, autorizado na Ata de Reunião de Diretoria nº. 036/2023, de 05/06/2023, de acordo com os documentos que instruem o processo digital nº. 20.280.218-4, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente instrumento tem por objetivo a alteração da Cláusula Segunda do convênio originário e autorizar modificações nos itens VI e VIII, do Plano de Trabalho, nos termos abaixo.

Parágrafo Único: Constitui objeto do convênio originário “a conjugação de esforços destinada a melhoria das condições habitacionais, mediante a implementação de empreendimento habitacional no Município de Ângulo, com a edificação de 12 (doze) unidades habitacionais, em áreas de propriedade do referido Município, objeto das matrículas nº 13.680, Lote 01/02-A, Quadra 02, matrículas nº 13.681, Lote 01/02-M, Quadra 2, matrículas nº 13.682, Lote 01/02 C, Quadra 2; matrículas nº 13.683, Lote 01/02 D, Quadra 2; matrículas nº 13.684, Lote 01/02 E, Quadra 2; matrículas nº 13.685, Lote 01/02 F, Quadra 2; matrículas nº 13.686, Lote 01/02 G, Quadra 2; matrículas nº 13.687, Lote 01/02 H, Quadra 2; matrículas nº 13.688, Lote 01/02 I, Quadra 2; matrículas nº 13.689, Lote 01/02 J, Quadra 2; matrículas nº 13.690, Lote 01/02 K, Quadra 2; matrículas nº 13.691, Lote 01/02 L, Quadra 2; as quais serão destinadas ao atendimento de famílias de baixa renda e em situação de extrema vulnerabilidade social, no âmbito do Programa Casa Fácil PR”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES E INCLUSÕES DO CONVÊNIO E DO PLANO DE TRABALHO: Os itens abaixo indicados, constantes do Convênio e do Plano de Trabalho passam a vigorar com as seguintes alterações:

1. No Convênio: Inclusão dos seguintes itens na Cláusula Segunda – Atribuições do Município:

Verificar o atendimento ao art. 4º da Lei nº 20.394/2.020, que assegura a disponibilidade de unidades adaptáveis ao uso por pessoas com deficiência, com mobilidade reduzida e idosos, de acordo com o estabelecido na legislação;

Verificar o atendimento ao art. 5º da Lei nº 20.394/2.020, que assegura que os imóveis produzidos no âmbito do Programa Casa Fácil PR deverão dispor obrigatoriamente de soluções de esgoto, infraestrutura, e abastecimento de água e energia.

2. No Plano de Trabalho:

a) Os prazos constantes Item VI – Metas / Etapas, subitens abaixo indicados, passam a ter a seguinte redação:

...

1.1 - Providenciar projetos arquitetônicos e complementares das unidades habitacionais, de implantação das unidades e outros que se fizerem necessários”. De 1º ao 4º mês;

2.1 - Realizar procedimento licitatório para contratação de empresa responsável pela produção do empreendimento”. De 4º ao 6º mês;

2.2. - Contratação da empresa selecionada para produção do empreendimento”. De 3º mês para 7º mês;

3.1. - Execução da obra”. De 7º ao 19º mês;

3.2. - Fiscalização e medição dos serviços executados”. De 7º ao 19º mês;

3.3 - Acompanhamento da execução da obra para fins de liberação das parcelas”, em parceria com a COHAPAR, além de Alteração de Prazo. De 7º ao 19º mês;

3.4. - Recebimento provisório e definitivo das obras executadas”. De 20º ao 22º mês;

4. - Repasse dos recursos”. De 7º ao 19º mês;

5. - Trabalho Social”. De 6º ao 26º mês;

6. - Cadastramento, hierarquização e seleção das famílias”. De 1º ao 7º mês;

7. - Entrega das unidades habitacionais”. 21º mês;

8.1. - Auxiliar as famílias na mudança para as novas unidades”. 22º mês.

b) Item VIII – Atribuições do Município, inclusão dos itens:

Verificar o atendimento ao art. 4º da Lei nº 20.394/2.020, que assegura a disponibilidade de unidades adaptáveis ao uso por

pessoas com deficiência, com mobilidade reduzida e idosas, de acordo com o estabelecido na legislação;

Verificar o atendimento ao art. 5º da Lei nº 20.394/2.020, que assegura que os imóveis produzidos no âmbito do Programa Casa Fácil PR deverão dispor obrigatoriamente de soluções de esgoto, infraestrutura, e abastecimento de água e energia;

CLÁUSULA TERCEIRA – DIVULGAÇÃO DE DADOS PESSOAIS: O MUNICÍPIO declara estar ciente de que seus dados pessoais poderão ser divulgados em documentos, no Portal da Transparência ou outras plataformas, independente de sua autorização, diante de obrigação legal ou regulatória imposta à COHAPAR, em cumprimento à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), podendo ocorrer o tratamento de seus dados pessoais em processos e procedimentos administrativos internos da empresa que tramitam no sistema eProtocolo regulamentado pelo Decreto Estadual nº 7.304 de 13 de abril de 2021.

Parágrafo Primeiro: A divulgação de dados pessoais no Portal da Transparência do Governo do Estado do Paraná tem como finalidade garantir a transparência e o acesso à informação de interesse público para a sociedade em geral.

Parágrafo Segundo: Os dados pessoais que poderão ser divulgados ou tratados incluem, mas não se limitam a: nome completo, CPF, endereço, telefone, e-mail e informações referentes a pagamentos realizados.

Parágrafo Terceiro: O MUNICÍPIO ciente de que a divulgação de seus dados pessoais em documentos, no Portal da Transparência, bem como o seu tratamento no sistema eProtocolo ou outras plataformas, não implicará em qualquer violação à sua privacidade ou direitos fundamentais, uma vez que a divulgação será realizada em conformidade com a legislação ou regulamentação aplicável.

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO fica ciente de que, quando necessário, os dados pessoais poderão ser tratados:

- a) E utilizados de forma compartilhada a finalidade de execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres;
- b) Para execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato/convênio do qual seja parte o titular, considerada a participação em certame licitatório ou assinatura de instrumento como pedido do titular dos dados;
- c) Para exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
- d) Quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro.

Parágrafo Quinto: O MUNICÍPIO se compromete a cumprir todas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), incluindo todas as normas e regulamentos que a complementem ou venham a substituí-la, estando ciente de que qualquer violação ou descumprimento das obrigações estabelecidas nesta cláusula será tratada de acordo com as disposições legais aplicáveis.

Termo Aditivo (1º) ao Convênio nº 080/CONV/2022 – Página 4 de 4

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS: Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no convênio inicial, inclusive quanto ao valor, quando houver repasse de recursos.

E, por estarem as partes justas e acordadas firmam este Termo Aditivo, juntamente com as testemunhas abaixo.

Curitiba, data e assinaturas lançadas na forma digital.

Pela COHAPAR:

Pelo MUNÍCIPIO:

Jorge Luiz Lange
Diretor-Presidente

Rogério Aparecido Bernardo
Prefeito Municipal

Luís Antônio Werlang
Diretor de Programas
e Projetos

Testemunhas:

1. _____

2. _____



ePROCOLO



Documento: **TermoAditivo1aoConvenion.080.CONV.2023_ValidadopelaDVIP_Minuta.pdf.**

Assinatura Qualificada realizada por: **Jorge Luiz Lange** em 09/08/2023 14:16, **Luis Antonio Werlang** em 09/08/2023 14:24, **Rogério Aparecido Bernardo** em 09/08/2023 14:40.

Assinatura Avançada realizada por: **Jeferson Santiago de Alencar (XXX.052.239-XX)** em 09/08/2023 12:30 Local: COHAPAR/DVIP, **Douglas Carneiro de Oliveira (XXX.439.918-XX)** em 09/08/2023 13:16 Local: COHAPAR/ERMA.

Assinatura Simples realizada por: **Renata Vilhena de Paiva (XXX.941.599-XX)** em 09/08/2023 15:07 Local: GAB ANGULO.

Inserido ao protocolo **20.280.218-4** por: **Lucinete Cibel Peixoto Presznhuk** em: 09/08/2023 11:56.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
eb22a835ca91122d360043638183dc10.